



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8763, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

Estabelece critérios de seleção de candidatos para as vagas dos Cursos de 2º Grau da Rede Municipal de Ensino

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

- 1 - na data de 07/10/98, o Departamento de Educação estipulou as bases para a admissão na rede de ensino público municipal;
- 2 - essas instruções não consideraram a possibilidade de assegurar aos alunos da rede municipal de 1º Grau que terminam a 8ª série, a garantia automática para ocupar as vagas do 2º Grau;
- 3 - a garantia automática é um procedimento vigente na Prefeitura Municipal de Taubaté há muitos anos e defendido pelos Srs. Pais de alunos em reunião com o Chefe do Executivo Municipal, em 20/10/98.
- 4 - o sistema estabelecido pelo Departamento de Educação nunca teve por objetivo prejudicar quem quer que seja, muito pelo contrário, visou apenas o cumprimento da Emenda Constitucional nº 14 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- 5 - reconhecendo, após exaustivas reuniões com a Diretoria do DECE, que há necessidade de um processo de transição mais apurado e que não prejudique os alunos da rede municipal, que estão finalizando a 8ª série e precisam concluir seus estudos;
- 6 - o ofício recebido de um grupo de Vereadores preocupados com uma pronta solução para o 2º Grau da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica mantido o mesmo número de vagas atualmente existentes na primeira e demais séries dos Cursos de Propedêutica e Magistério, disponibilizadas para os alunos oriundos do primeiro grau da Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 2º - Em função de que a rede municipal de ensino possui hoje, nas oitavas séries, mais alunos do que o número de vagas ofertadas no 2º Grau, fica estabelecido, conforme acordado com os próprios Pais em reunião realizada no Gabinete do



000334

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Prefeito, o critério de seleção de acordo com a média final obtida na oitava série, no ano de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver, dentro desse critério, empate, com a caracterização de excedentes que não possam ser absorvidos, a última vaga a ser preenchida será sorteada entre os alunos com médias empatadas para essa última vaga.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de OUTUBRO de 1998, 353º da elevação de Taubaté à Categoria de Vila e 358º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 22 de OUTUBRO de 1998.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA